



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## RESOLUÇÃO Nº 003/2002

*Inserir os parágrafos 3º e 4º no artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, fazem saber que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução

**Art 1º** -Inclui-se, no artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES , os paragrafos 3º e 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Paragrafo Terceiro – As sessões extraordinárias realizadas no recesso parlamentar serão remuneradas, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal

Paragrafo Quarto – Havendo mais de uma sessão extraordinária em cada mês de recesso, apenas uma delas será remunerada”

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, Vila Pavão-ES, 18 de novembro de 2002

JOSÉ LOPES MARIANO  
Presidente

ARNALDO GRUNIVALD  
Vice-Presidente

DENILTO KRUGER  
Primeiro Secretário